



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

TERMO DE CONTRATO N.º 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de consultoria de natureza técnica na área de Contabilidade Pública com disponibilidade de um responsável técnico, para execução dos serviços contábeis, emissão da folha de pagamento, elaboração de todos os tramites necessários para atendimentos aos sistemas do TCE/PR e Sistemas do governo Federal, junto a Câmara Municipal de Marumbi, pelo período de fevereiro a agosto de 2020."

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, por intermédio do seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: I.C. SIMÃO CONSULTORIA - ME, pessoa jurídica de direito privado situada na Avenida Presidente Kennedy nº 637, sala 02, Barbosa Ferraz-PR, município de Barbosa Ferraz-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.622.465/0001.10, neste ato representado pela seu sócio e proprietário o Sr. **IVAN CLAUDEMIR SIMÃO**, empresário, portador cédula de identidade RG nº 4.646.340-4, inscrito no CPF/MF sob nº 842.449.689-20, e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob o nº **038105/0-5**.

As partes acima identificadas têm, entre si, como justo e acertado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, fundado no que consta no Processo Licitatório nº **01/2020** e da **Dispensa nº 01/2020**, com fundamento no Art. 24, inciso II, c/c inciso III do Art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO

Câmara Municipal de Marumbi, e é formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93, no bojo do processo administrativo de **DISPENSA** de licitação nº 01/2020.

- 1.2. Este contrato tem como **OBJETO** a contratação Direta da **Empresa de I.C. SIMÃO CONSULTORIA – ME**, para a prestação de serviços de consultoria contábil e financeira à CONTRATANTE, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de Empresa para prestação DE CONSULTORIA DE NATUREZA TÉCNICA NA ÁREA DE Contabilidade Pública com disponibilidade de um responsável técnico, para execução dos serviços contábeis, emissão da folha de pagamento, elaboração de todos os trâmites necessários para atendimentos aos sistemas do TCE/PR e Sistemas do governo Federal, junto a Câmara Municipal de Marumbi	06 Meses	R\$ 14,400,00

Valor total de **R\$ 14.400,00**(catorze mil e quatrocentos reais) a ser pagos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais),

- 1.3- A referida prestação serviço, compreende as seguintes atribuições:

- Estudar, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da área de contabilidade da Administração;
- Realizar estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do legislativo;
- Efetuar estudos, do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;
- Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- Planejar e elaborar modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Legislativo, inclusive, fundos especiais;
- Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Legislativo;
- Realizar análise dos elementos integrantes dos Balanços do Legislativo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;
- Emitir parecer sobre operação de crédito, e sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- Executar serviços de auditoria na Administração;
- Realizar perícias e revisões contábeis;
- Efetuar os balanços da Câmara;



- Assessoria do setor público;
- m) Assessorar as unidades da administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;
 - n) Coordenar o desenvolvimento das atividades da área da contabilidade da administração pública;
 - o) Assinar os balanços;
 - p) Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
 - q) Planejar modelos fórmulas para o uso nos serviços de contabilidade;
 - r) Executar a atividade relacionada com a escrituração e o controle de receitas, despesas e dos bens do legislativo municipal;
 - s) Realizar estudos financeiros e contábeis emitindo parecer sobre matérias financeiras;
 - t) Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
 - u) Elaborar e organizar proposta orçamentária do Legislativo Municipal;
 - v) Executar os atos necessários relacionados com a execução orçamentária do Legislativo;
 - w) Supervisionar a prestação de contas;
 - x) Assinar os relatórios financeiros exigidos por lei;
 - y) Executar a Escrituração Analítica dos atos administrativos;
 - z) Escriturar contas correntes diversas;
 - aa) Organizar boletins de receita e despesas;
 - bb) Elaborar "slips" de caixa, escriturar manualmente ou mecanicamente fichas e empenhos;
 - cc) Elaborar balancetes patrimoniais e financeiros;
 - dd) Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações;
 - ee) Realizar perícias, revisão de balanços e de escrituras contábeis da Câmara;
 - ff) Assinar Balanços e inventários, organizando esquemas de obrigações fiscais ou previdenciárias da Câmara;
 - gg) Assessoria contábil, financeira e econômica diária, por telefone, fac-símile ou internet, ao administrador público e aos servidores do setor contábil, para a tomada de decisões com base nas informações oferecidas pela contabilidade;
 - hh) - Emissão de pareceres em questões relacionadas aos itens anteriores;
 - ii) - Representação da Câmara Municipal junto a Receita Federal do Brasil, na utilização, por meio de certificado digital, de todos os serviços existentes e os que virem a ser disponibilizados.
 - jj) Consultoria na elaboração da prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao período de duração do contrato;
 - kk) - Orientação nas rotinas contábeis relativas ao setor de pessoal: confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo de encargos previdenciários, elaboração de relatórios exigidos pela legislação vigente, tais como: GFIP, IRPF, DIRF, RAIS, etc;

Paul

[Handwritten signature]

documentações e dos procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais e emissão de seus relatórios;
nn) - Executar outras tarefas correlatas.

1.4- A prestação dos serviços elencados acima, deverá ser realizado na Câmara Municipal junto ao Setor de Contabilidade durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade e assessoramento quando necessário via telefone, pelo período em que durar o presente contrato.

1.5- As despesas referentes ao deslocamento, na participação em cursos, em palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados pessoalmente pelo contador representante DA empresa acima identificada, podendo a comunicação entre as partes também ser feita através de telefone, fac-símile ou Internet.

2.2. O contador ficará à disposição da CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, bem como de outros vereadores e servidores, quanto aos serviços ora propostos, devendo comparecer na sede da Câmara para a execução dos serviços.

2.3. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ R\$ 2.400,00 (dois mil e novecentos reais)**, de acordo com o Salário Base ocupado pela Contadora Efetiva do Legislativo, e elegem como forma de pagamento o depósito bancário realizado pela CONTRATANTE na conta bancária do CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Marumbi/PR, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01.001- Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal: 01.031.0001-2.001.000

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Valor: R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

4. CLAUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO


4

4.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato de responsabilidade do gestor (PREJULGADO Nº 06, VI do TCE/PR), ficará a cargo da servidora **LIZANDRA DE OLIVEIRA MUNHOZ GLORIA**, Chefe de Departamento Administração e Finanças. Todavia não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Câmara Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dada necessária ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1- Dos direitos:

- a). Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b). Constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

5.2- Das obrigações:

5.2.1. Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Responsabilidade pela Fiscalização do Contrato **(PREJULGADO 06, VI DO TCE/PR.**

5.2.2. Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e os seus empregados:
 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
 - Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;



5 

- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pelos documentos públicos que manusear, conforme determina o **PREJULGADO 06, V, do TCE/PR**;
- A CONTRATADA está ciente de que a prestação de serviços não poderá caracterizar vínculo empregatício.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 6.2. Aplicam-se, ainda, ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.
- 6.3. Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará a CONTRATADA sujeito à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.4. O presente contrato poderá ser rescindido, inclusive unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para nenhuma das partes, e sem direitos rescisórios ao contratado.

7. CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses 01 de fevereiro, a 31 de agosto de 2020.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Quaisquer das alterações do presente contrato serão conforme o Art. 65, e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



6

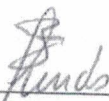


9.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

9.3. As partes elegem o FORO da Comarca de Jandaia do Sul Estado do Paraná, dirimir quaisquer questões oriundas para do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Marumbi, em 01 de fevereiro de 2020.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR.



IVAN CLAUDEMIR SIMÃO
Representante Legal da empresa I.C. CONSULTORIA-ME

Testemunha 1: ISABELE MORELO MOREIRA
RG: 10.519.266-5

Testemunha 2: LIZANDRA DE OLIVEIRA MUNHOZ GLORIA
RG: 12.308.143-9

